LEI Nº 870, DE 02 DE ABRIL DE 1998.

"Dispõe sobre criação de escolas Municipais de Ensino Fundamental e dá outras providências"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo no uso atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam criadas neste Município Escolas Municipais de Ensino Fundamental como a seguir descritas:

I - EMEF Sede Lavrinhas;
II - EMEF Bairro Jardim Mavisou;
III - EMEF Tônico Varajão;
IV - EMEF Capela do Jacu.

Parágrafo 1º - O Quadro de Magistério e de Apoio Administrativo Escolar destinado a suprir as necessidades das respectivas unidades escolares criadas, serão definidos por lei especificas.

Parágrafo 2º - O provimento para os cargos correspondentes aos Quadros referidos no parágrafo anterior, fár-se-á sempre no nível inicial de cada carreira, mediante concurso público de provas ou provas de títulos.

Parágrafo 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, a admitir nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, por tempo determinado, servidores para o exercício temporário da atribuições correspondentes aos cargos dos Quadros do Magistério, até que se ultimem as providências legislativas e administrativas necessárias à organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e da realização do Concurso Público para provimento dos respectivos cargos.

Parágrafo 4º - Para o exercício temporário das atribuições dos cargos correspondentes ao Quadro Administrativo Escolar, poderá o Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, designar servidores integrantes do

Quadro da Administração Direta Municipal com formação adequada para o exercício dessas atribuições, até que se ultime as providências referidas no parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental criadas por este artigo e descritas nos seus incisos de I a IV, manterão os seus respectivos nomes que possuíam enquanto escolas Estaduais

Artigo 2º - As despesas de correntes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário por decreto do executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nada data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 02 de abril de 1998-04-02

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal.

Data Supra.

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária